Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

ORDEM DE PROTOCOLO

MENSAGEM Nº. 25/2020

BEBERIBE, 17 DE JUNHO DE 2020

Funcionário: Lidiane Alencar

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Data: 18 / 06 / 2020, às 11:10h.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Concede novas isenções tributárias que indica, em virtude da emergência pelo COVID-19, e dá outras providências".

O Brasil vive um crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19). Essa doença está se disseminando de forma rápida em todos os recantos de nosso país, deixando um rastro de mortes e danos. Não bastasse as injúrias físicas, as medidas adotadas por quase todos os entes federados para combate à disseminação dessa doença estão ocasionando uma retração econômica de proporções ainda incalculáveis (com destaque para a não circulação de pessoas). O Boletim Focus (Relatório de Mercado) do Banco Central, emitido em 29 de maio, aponta uma diminuição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 em -6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento negativos).

Nosso município, por exemplo, será gravemente afetado em virtude da ausência de turistas (grande fonte financeira de parcela considerável de nossa população). Por isso, isentar as Taxas de Licença para veículos automotores tipo buggy / bugre e de Fiscalização de Buggy Turismo, instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013, representa um auxílio imediato a esses profissionais e as suas famílias, proporcionando a maior capacidade de compra de alimentos e remédios, por exemplo. Em sentido semelhante, isentar a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento para atividades comerciais exercidas por estabelecimentos situados à beira mar, denominados usualmente como "barracas de praia".

A Lei Orgânica desta municipalidade, em seu art. 72, §§ 5º e 6º, permite seja concedida isenção de tributos de competência do Município, desde que procedida de processo e autorização legislativos, aprovados por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2020

CONCEDE NOVAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Ficam concedias as seguintes isenções, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), para atividades comerciais exercidas por estabelecimentos situados à beira mar, denominados usualmente como "barracas de praia";

II - Taxa de Licença para veículos automotores tipo buggy / bugre, prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), utilizados no exercício da permissão administrativa de Buggy Turismo (Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013);

III - Taxa de Fiscalização de Buggy Turismo, instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo passam a vigorar com prazo certo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de junho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL